



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0851/2018

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2018.

Processo nº 5003406-15.2018.4.02.5110,  
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações da **6ª Vara Federal de São João de Meriti**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia ortopédica**.

#### I - RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico da Clínica de Fraturas (Evento1\_Doc.7\_pág.1), emitido em 25 de setembro de 2018, pelo ortopedista [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) o Autor apresenta o diagnóstico de **sequela de Doença de Legg-Calvé-Perthes** bilateral. Foi orientado ao **tratamento cirúrgico com urgência**. Encontra-se com **dor e deformidade em membros inferiores**, incapaz para o trabalho, atividades escolares e atividades físicas por tempo indeterminado. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **M19.0 - Artrose primária de outras articulações**.

2. Em (Evento1\_Doc.6\_pág.1) consta laudo de tomografia computadorizada do quadril direito, em impresso do Dimagem Diagnóstico por Imagem – Ltda, emitido em 04 de junho de 2018, assinado pelos médicos [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) e [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) onde foi evidenciado "perda de esfericidade por aplainamento das cabeças femorais, com alargamento das cavidades acetabulares, associado a irregularidades corticais, múltiplos cistos e áreas de esclerose subcondrais nas cabeças femorais, mais evidente à direita, onde se observa encurtamento do colo femoral e **estófitos** marginais bilateralmente. Estes achados são compatíveis com com **sequela de Doença de Legg-Calvé-Perthes** e **alterações degenerativas secundárias**. Notam-se espessamento da membrana sinovial circunjacente e derrame articular associado, representando **sinovite**, um pouco mais acentuado à esquerda. Focos de degeneração gasosa das cartilagens das articulações sacroilíacas".

#### II - ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

#### DA PATOLOGIA

1. A **Doença de Legg-Calve-Perthes** é um tipo particular de necrose da cabeça do fêmur que ocorre em crianças, na maior parte das vezes do sexo masculino, com um curso de quatro anos ou mais<sup>1</sup>. O acometimento bilateral pode ser concomitante ou em um lado seguido do outro, o que ocorre em cerca de 10 a 13% das crianças. A concomitância incide em 74% das crianças com acometimento bilateral; naquelas com a doença sequencial, o tempo médio entre o aparecimento das alterações radiográficas no lado contralateral é de cerca de 1,9 ano. Pela radiografia, é possível a diferenciação das fases da doença: necrose, fragmentação, reossificação e sequela.<sup>2</sup>

2. A **dor** (quadro algico) é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A **dor** aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de

<sup>1</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de Doença de Legg-Calve-Perthes. Disponível em: <[http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree\\_id=&term=lombalgia&tree\\_id=C05.116.852.175.570&term=legg](http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree_id=&term=lombalgia&tree_id=C05.116.852.175.570&term=legg)>. Acesso em: 01 out. 2018.

<sup>2</sup> Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Síndrome de Legg-Calvé-Perthes Bilateral. SANTILL, C.; FIGUEIREDO, M. J. P. S. S. Disponível em: <[http://sbop.org.br/uploads/Sindrome\\_de\\_LeggCalve.pdf](http://sbop.org.br/uploads/Sindrome_de_LeggCalve.pdf)>. Acesso em: 01 out. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais<sup>3</sup>.

3. A **artrose** (osteoartrose ou doença articular degenerativa) pode ser definida como um grupo heterogêneo de distúrbios que afetam a cartilagem articular com consequentes alterações no osso subcondral de etiologias diversas. Pode ser primária ou secundária a alterações metabólicas, anatômicas, traumas ou doenças inflamatórias articulares. As manifestações clínicas caracterizam-se basicamente por dor articular inicialmente relacionada à movimentação, evoluindo para dor também em repouso, associada a quadro progressivo de perda de mobilidade articular, limitação funcional, crepitações (estalidos ou travamento) e sinais inflamatórios leves. É comum a ocorrência de rigidez articular após períodos de imobilidade da articulação, como a rigidez matinal<sup>4</sup>.

4. A **sinovite** é definida como inflamação de uma membrana sinovial. Geralmente é dolorosa, particularmente ao movimento, e é caracterizada por um intumescimento flutuante devido ao derrame dentro de um saco sinovial. Ocorre em articulações que apresentam membrana sinovial<sup>5</sup>.

5. O **osteófito** é o crescimento ósseo, geralmente encontrado em torno de articulações e frequentemente observado em afecções como artrite<sup>6</sup>.

### DO PLEITO

1. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>7</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Não há tratamento medicamentoso para a **Doença de Legg-Calve-Perthes (DLCP)**. As crianças com acometimento bilateral sequencial apresentam pior prognóstico, assim como o início da doença nas crianças com idade mais avançada<sup>2</sup>. O tratamento da **DLCP** tem sempre como objetivo melhorar a mobilidade do quadril e a relação anatômica entre a cabeça femoral e o acetábulo, tentando diminuir o efeito deletério da afecção sobre a articulação. A indicação precisa do melhor tipo de tratamento é por vezes difícil, variando

<sup>3</sup> KRELING, Maria Clara Glorio Dutra; CRUZ, Diná de Almeida Lopes Monteiro da; PIMENTA, Cibele Andrucioili de Mattos. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem. Brasília, v. 59, n. 4, p. 509-513, ago. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71672006000400007&lng=en&nrm=iso&tng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672006000400007&lng=en&nrm=iso&tng=pt)>. Acesso em: 01 out. 2018.

<sup>4</sup> ALMEIDA JR., C. S. et al. Reabilitação do aparelho osteoarticular. In: LIANZA, S. Medicina de reabilitação. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007, p. 209-20.

<sup>5</sup> DeCS-Descritores em Ciências da Saúde - Sinovite. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous\\_page=homepage&task=exact\\_term&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=Sinovite](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Sinovite)>. Acesso em: 01 out. 2018.

<sup>6</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. BVS. Descrição de osteófito. Disponível em: <[http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree\\_id=&term=lombalgia&tree\\_id=C05.116.540.310.800&term=oste%C3%B3fi](http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree_id=&term=lombalgia&tree_id=C05.116.540.310.800&term=oste%C3%B3fi)>. Acesso em: 01 out. 2018.

<sup>7</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=ortopedia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia)>. Acesso em: 01 out. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

entre o acompanhamento clínico e radiográfico da criança, ao tratamento conservador com uso de tração, de aparelhos ortopédicos, ou gessados, de abdução do quadril ou operatório quando critérios definidos permitam tal indicação. O tratamento operatório indicado primordialmente nas fases iniciais da DLCP está fundamentado em duas escolas distintas: a que indica a realização de uma osteotomia femoral proximal e a que recomenda a osteotomia do osso íliaco, na região inominada do osso. As duas osteotomias têm o objetivo de melhorar a cobertura da cabeça femoral comprometida<sup>8</sup>.

2. Diante o exposto, informa-se que a **cirurgia ortopédica** está indicada para o tratamento da condição clínica que se encontra o Autor - sequela de Doença de Legg-Calvé-Perthes bilateral (Evento1\_Doc.7\_pág.1; Evento1\_Doc.6\_pág.1). Contudo não foi descrito em documentos médicos acostados ao processo o tipo de cirurgia indicada ao Autor. Assim, cabe esclarecer que alguns procedimentos **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), osteotomia de ossos longos exceto da mão e do pé (04.08.06.019-0), osteotomia da pelve (04.08.04.015-7), artroplastia parcial de quadril (04.08.04.005-0) e artroplastia de quadril (não convencional) (04.08.04.004-1).

3. Saliencia-se que somente após a avaliação do médico especialista poderá ser definido o tipo de abordagem cirúrgica mais adequada ao caso do Autor.

4. Destaca-se que a Política Nacional de Regulação, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>9</sup>.

5. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

6. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO**)<sup>10</sup>, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

<sup>8</sup> Scielo. GUARNIERO, R. Doença de Legg-Calvé-Perthes: 100 anos. Revista Brasileira de Ortopedia, v.46 n.1 São Paulo 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-36162011000100001](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-36162011000100001)>. Acesso em: 01 out. 2018.

<sup>9</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 01 out. 2018.

<sup>10</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 01 out. 2018.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE**

7. Destaca-se que, de acordo com documentos médicos acostados (Evento1\_Doc.7\_pág.1; Evento1\_Doc.6\_pág.1), o Autor não está sendo assistido por uma Unidade de Saúde pertencente ao SUS. Assim, sugere-se que o Autor se dirija à Secretaria Municipal de Saúde do seu Município a fim de obter esclarecimentos quanto ao seu encaminhamento a uma unidade de saúde pertencente ao SUS e que integre a Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia (ANEXO) para o atendimento integral preconizado pelo SUS ao tratamento em ortopedia da sua condição clínica.

**É o parecer.**

**À 6ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA S. PEDREIRA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417

**MARCELA MACHADO DURAO**  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Isabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
INTO	2273276	Centro de Refer.		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

**STO:** Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

**STOP:** Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

**STOU:** Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO